



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101 de 22 de outubro de 2025.

“Altera o artigo 3º da Lei nº 2.664 de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a criação do Coral Municipal Cidade de Botucatu e dá outras providências”

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.664 de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Fica ainda a Prefeitura autorizada a realizar a contratação ou celebração de vínculos com regentes e demais músicos, fixando ajuda de custo de cunho indenizatório em razão da atividade, não se tratando de remuneração, vencimentos ou demais denominações, não gerando vínculo de qualquer forma com a Administração Pública Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.664 de 25 de novembro de 1987, com a previsão de pagamento de ajuda de custo de cunho indenizatório a regente do Coral Municipal, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Cultura.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa adequar e atualizar as disposições da Lei Municipal nº 2.644, de 25 de novembro de 1987, de modo a autorizar o pagamento de ajuda de custo de cunho indenizatório ao regente do Coral Municipal, bem como disciplinar a contratação e o apoio técnico necessário às atividades musicais desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

A medida ora proposta visa conferir maior estabilidade, planejamento e continuidade aos projetos musicais do Município, especialmente no que se refere à condução artística e pedagógica do Coral Municipal. A autorização para celebração de vínculos com maestros e músicos permitirá a manutenção de padrões de excelência e regularidade nas apresentações e ensaios, respeitando integralmente as normas legais que regem a Administração Pública e os princípios da eficiência e da valorização cultural.

A proposta de contratação ou vínculo com regentes e músicos, bem como a fixação de ajuda de custo de caráter indenizatório, permitirá maior estabilidade, planejamento e continuidade nos projetos musicais, respeitando as normativas legais vigentes.

A proposta prevê a regulamentação de eventuais lacunas via Decreto e resguarda o impacto orçamentário ao vincular a execução da lei à dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Cultura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o desenvolvimento urbano e social do Município.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos
Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura